

9 f. 1

(107/111)

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte de Julho de mil novecentos e noventa, em Lousada e Cartório Notarial, perante o seu Notário Manuel Augusto Monteiro de Moraes Peixoto, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO:- JOSÉ JOAQUIM SOARES COELHO DA CUNHA, casado, natural da freguesia de Caíde de Rei, deste concelho, onde reside cont.147530032.

SEGUNDO:- ANTÓNIO LUÍS DOS SANTOS, casado, natural da dita freguesia de Caíde de Rei, onde reside. contribuinte nº. 158583361.

TERCEIRO:- JOAQUIM CASIMIRO LEAL DA SILVA NETO, natural da referida freguesia de Caíde de Rei, onde reside, casado. cont.106582011.

QUARTO:MANUEL DE SOUSA, casado, natural da freguesia de Caíde de Rei, referida, onde reside. contribuinte nº. 123860024.

QUINTO:- CARLOS MANUEL SOARES COELHO DA CUNHA, SOLTEIRO, maior, natural da mencionada freguesia de Caíde de Rei, onde reside cont.182925484.

SEXTO:- ANTÓNIO JOSÉ SOARES COELHO DA CUNHA, casado, natural da dita freguesia de Caíde de Rei, onde reside. cont.nº.171702433.

SÉTIMO:- CARLOS NUNES DA SILVA, casado, natural da freguesia de Mancelos, concelho de Amarante, residente na dita freguesia de Caíde de Rei.contribuinte nº. 151862052.

OITAVO:- JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, casado, natural da freguesia de Caíde de Rei, referida, onde reside.contribuinte nº. 156639734.

NONO:- JOSÉ AUGUSTO SOARES FERREIRA, casado, natural da dita freguesia de Caíde de Rei, onde reside. cont.nº.119645742.

DÉCIMO:- ANTÓNIO JOÃO CARVALHO PEIXOTO DE BABO, solteiro, maior, residente em Caíde de Rei, deste concelho, de onde é natural. cont.nº.161669670.



L. 393-B  
f. 33  
9  
Ls. 2

DÉCIMO PRIMEIRO:-- RENATO MANUEL GOMES PEREIRA DE MAGALHÃES, natural da dita freguesia de Caíde de Rei, referida, onde reside, solteiro, maior. cont. escritura

187976317. -- Que, pela presente, constituem uma associação por tempo indeterminado, que se regulará pelos estatutos de um documento organizado nos termos do artigo 789.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cuja denominação é "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAÍDE DE REI".

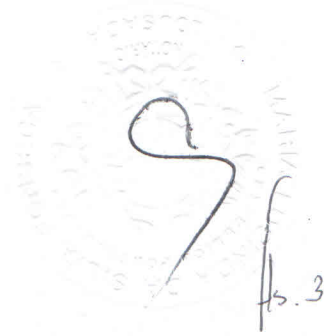
Exibiram, um certificado de admissibilidade da denominação adoptada, do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com data de 16 de Março do corrente ano.

Esta escritura e documento foram lidos aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta, na presença simultânea deles e dos abonadores, Manuel Borges da Silva e Maria José da Silva Neto, ambos casados e residentes nesta vila, cujas identidades verifiquei por meu conhecimento pessoal.

*Renato Manuel Gomes Pereira de Magalhães, natural de dita freguesia de Caíde; Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caíde; entabulado: renato.*

*Manuel de Sousa  
Da Silva  
Ls. 2*

*Manuel de Sousa  
Carlos Manuel Soares Coelho da Cunha  
António José Soares Coelho da Cunha  
Carlos Manuel da Silva  
José Domingos Santos*



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten text]*  
Conta registada sob o nº. 3285

O Notário

*[Handwritten signature]*

Conta registada sob o nº. 3285



Doc. 31 - R. 53  
L. 393 - B R. 32

16.4

**ESTATUTOS**

Nos termos do Artº 78 do  
Codigo do Notariado.

*[Handwritten signatures and initials]*

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CAIDE DE REI**

-----CAPITULO I-----

-----DENOMINAÇÕES E FINS-----

-----ARTIGO I-----

A associação Humanitaria dos Bombeiros Voluntarios de Caide de Rei, com sede no lugar de Pereiras e freguesia de Caide de Rei, concelho de Louzada, e uma Associação com personalidade juridica, de caracter humanitario, de utilidade publica administrativa, de duração indeterminada e que se regeza pelos presentes estatutos.

-----ARTIGO II-----

A Associação tem por objecto as seguintes actividades:

- Ajudar as populações no combate e extinção de incendios.
- Auxiliar as populações atingidas por calamidades.
- Incentivar as actividades culturais desportivas e recreativas.
- Dinamizar e explorar uma Radio local.

-----CAPITULO II-----

-----DOS SOCIOS-----

-----DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SOCIOS-----

-----SECÇÃO I-----

-----ARTIGO III-----

Podem ser Socios da Associação as pessoas juridicamente capazes cuja admissão não cause risco ou dificuldade grave a consecução das finalidades e objectivos da Associação.

-----ARTIGO IV-----

Havera duas categorias de associados.

- FUNDADORES: aqueles que comparecerem a outorgar a escritura de constituição da Associação, os quais dispõem de dez votos, cada um, em Assembleia Geral;
- ORDINARIOS: aqueles que a Direcção admitir como tal, os quais dispõem de um voto, cada um, em Assembleia Geral.

-----ARTIGO V-----

Constituem deveres dos associados:

- Contribuir para a prossecução da finalidade da Associação;
- Participar, de forma empenhada, na acção dos órgãos sociais para que forem eleitos;

- 9 fs.5
- c) Aceitar, salvo justo impedimento, os cargos para que forem eleitos, e avulsamente, as tarefas que lhes forem cometidas pelos órgãos sociais;-----  
d) Pagarem as quotas que forem estipuladas em Assembleia Geral.-----

-----ARTIGO VI-----

Constituem direitos dos associados:-----

- a) Eleger os órgãos sociais, através do numero de votos de que dispõem, e ser eleitos para os mesmos desde que, neste caso, forem titulares da qualidade de associados ha mais de seis meses;-----  
b) Apresentar propostas, discutir e votar nas Assembleias Gerais;-----  
c) Participar e usufruir das acções desenvolvidas no ambito das finalidades da Associação;-----  
d) Outros quaisquer fixados pelos órgãos sociais competentes.-----

-----CAPITULO III-----

-----ORÇÃOS DA ASSOCIAÇÃO-----

-----ARTIGO VII-----

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.-----

-----SECÇÃO I-----

-----ASSEMBLEIA GERAL-----

-----ARTIGO VIII-----

A Assembleia Geral e constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.-----

-----ARTIGO IX-----

Compete à Assembleia Geral:-----

- a) Eleger a mesa da sua presidencia e os restantes órgãos sociais;-----  
b) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;-----  
c) Julgar os recursos contra as deliberações dos outros órgãos sociais;-----  
d) A aprovação do balanço, relatório e contas apresentados pela Direcção;-----  
e) Alterar o acto constitutivo e os Estatutos da Associação;-----  
f) Deliberar sobre a extinção da Associação e o destino dos bens após a extinção;-----  
g) Deliberar sobre a proposta da federação e confederação da Associação;-----  
h) Fixar a joia e a quota mensal a pagar pelos associados;-----  
i) Aplicar a pena disciplinar de expulsão;-----  
j) Deliberar sobre todas as materias não compreendidas na competencia especifica dos outros órgãos sociais.-----

-----ARTIGO X-----

A Assembleia Geral e presidida pela respectiva mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretario, eleitos por um periodo de dois anos.-----

-----ARTIGO XI-----

As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo as deliberações sobre a alteração do acto constitutivo e dos estatutos que serão tomados por



*81. Gnt* *Min* *F. F. Santos* *ey* *CP* *Quinta* *S. Silva* *Alc. Santos* *33* *Quif*

maioria de tres quartos dos votos dos associados presentes e sobre a dissolução, liquidação e destino dos bens sociais que serão tomados por maioria de tres quartos dos votos de todos os associados.

-----ARTIGO XII-----

A Assembleia Geral sera Convocada por avisos escritos enviados directamente aos associados, nos quais constara, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

-----ARTIGO XIII-----

Se no inicio da reunião não estiver presente, pelo menos, metade dos associados, a Assembleia reunira uma hora depois da marcada, em segunda convocatoria, com qualquer numero de associados.

-----ARTIGO XIV-----

A Assembleia Geral reúne :  
a) Ordinariamente, uma vez por ano;  
b) Extraordinariamente, sempre que ao presidente da mesa seja pedida a sua convocação pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de, pelo menos um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

-----SECÇÃO II-----

-----DIRECÇÃO-----

-----ARTIGO XV-----

A Direcção e constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretario, um segundo secretario e um tesoureiro, tendo dois deles de ser fundadores, eleitos por um periodo de dois anos.

-----ARTIGO XVI-----

A Direcção e o orgão da Administração da Associação e de execução permanente das acções destinadas a alcançar as finalidades e objectivos fixados nos estatutos e os deliberados pela Assembleia Geral.

-----ARTIGO XVII-----

Compete a Direcção :  
a) Gerir os bens da Associação;  
b) Elaborar os regulamentos internos que entenda necessarios;  
c) Admitir associados e exercer a acção disciplinar;  
d) Arrecadar receitas;  
e) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatorio, balanço e contas anuais;  
f) Representar a Associação em todos os actos externos;  
g) Quaisquer outras atribuições definidas pelos estatutos e pela lei.

-----ARTIGO XVIII-----

A Direcção e convocada pelo presidente e so pode deliberar com a presença de, pelo menos, dois membros.

-----ARTIGO XIX-----

A Direcção reunira, ordinariamente, uma vez por mes, e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar.

-----ARTIGO XX-----

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

§ UNICO O regulamento do Corpo de Bombeiros, obdecera ao preceituado no Dec. Lei 38.439 de 29-09-1951 e posteriormente submetido à aprovação do Serviço Nacional de Bombeiros.

-----SECÇÃO III-----

-----CONSELHO FISCAL-----

-----ARTIGO XXI-----

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretario, eleitos por um periodo de dois anos.

-----ARTIGO XXII-----

Compete ao Conselho Fiscal:-----

- a) Examinar a contabilidade da Associação e os documentos respectivos;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas da Direcção;
- c) Quaisquer outras atribuições definidas pelos estatutos e pela lei.

-----ARTIGO XXIII-----

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por ano, para os efeitos da alinea b) do artº 22 e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convocar.

-----ARTIGO XXIV-----

O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente e só pode deliberar com a maioria dos seus titulares.

-----ARTIGO XXV-----

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

-----ARTIGO XXVI-----

A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia e pelos outros meios previstos na lei, devendo após a declaração de extinção, o destino dos bens da Associação ser determinado por deliberação da Assembleia Geral, salvo o que vinculativamente for previsto na lei.

-----ARTIGO XXVII-----

Os casos omissos serão regulados segundo os preceitos applicaveis aos casos analogos, pelas regras do Direito Comum das Sociedades.

-----CAPITULO IV-----

-----DAS SANÇÕES E RECOMPENSAS-----

-----ARTIGO XXVIII-----

Os socios que infringirem os estatutos ou regulamentos, não acatando as determinações dos corpos gerentes, ofenderem, na sede, algum dos seus membros ou qualquer socio, proferirem expressões ou praticarem actos improprios de pessoas de boa educação e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas ficarão sujeitos as seguintes penas:-----



- f. 8      f. 38
- a) Advertencia;-----
  - b) Suspensão ate noventa dias;-----
  - c) Eliminação;-----
  - d) Expulsão.-----

-----ARTIGO XXIX-----

A aplicação das penas referidas no artigo anterior são da competência da Direcção ou da Assembleia Geral, podendo ser aplicadas por proposta de qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal. A pena de expulsão so podera, porem, ser aplicada pela Direcção quando se verifique a hipotese prevista no artigo seguinte.-----

-----ARTIGO XXX-----

A suspensão de qualquer socio não o desobriga do pagamento de quotas mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão, que lhes sera aplicada imediatamente pela Direcção.-----

-----ARTIGO XXXI-----

O socio que deixar de pagar tres quotas e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de quinze dias sera eliminado.-----

-----ARTIGO XXXII-----

Das sanções applicadas pela Direcção haverá recursos para a Assembleia Geral ordinaria ou para a extraordinaria.-----

UNICO O recurso devera ser interposto no prazo de dez dias, a contar da data em que o socio punido tenha sido notificado da pena aplicada, e apreciada em reunião da Assembleia Geral convocada pelo respectivo Presidente para um dos vinte dias imediatos a sua interposição.-----

-----ARTIGO XXXIII-----

Os individuos que prestarem a Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito as seguintes distincções:-----

- 1) Louvor concedido pela Direcção;-----
- 2) Louvor concedido pela Assembleia Geral;-----
- 3) Classificação de socio benemerito ou honorario.-----

-----CAPITULO IV-----

-----DOS FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO-----

-----ARTIGO XXXIV-----

Constituem receitas da Associação:-----

- 1) O produto de quotas, de joias e da venda de exemplares dos estatutos e de emblemas;-----
- 2) Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela Direcção e ou Corpo Activo;-----
- 3) Os subsidios do Estado ou qualquer outra Entidade Publica e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados;-----
- 4) O produto de festas levadas a efeito.-----

-----CAPITULO V-----

-----DA READMISSÃO DE SOCIOS-----

-----ARTIGO XXXV-----



Podem ser readmitidos como socios as pessoas que tenham sido eliminadas a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aqueles que tenham sido expulsos.

§ 1º) O socio eliminado a seu pedido so podera readquirir a sua qualidade de socio desde que tenha pago a importancia da joia, como se se tratasse de novo socio.

§ 2º) O socio eliminado por falta de pagamento de quotas so podera readquirir a qualidade de socio desde que tenha pago a importancia das quotas em debito e de nova joia.

§ 3º) O socio expulso so podera ser readmitido desde que a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, assim o resolva, em escrutinio secreto, por maioria de quatro quintos dos votantes. A readmissao do socio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao periodo em que durou a expulsao e nova joia.

---CAPITULO VI---  
---CORPOS SOCIAIS---  
---ARTIGO XXXVI---

Para o primeiro mandato os Corpos Sociais tem a seguinte composicao:---  
ASSEMBLEIA GERAL---

Presidente: JOSE JOAQUIM SOARES COELHO DA CUNHA---  
Vice-Presidente: ANTONIO LUIS DOS SANTOS---  
Secretario: RENATO MANUEL GOMES PEREIRA DE MAGALHAES---

DIRECCAO---  
Presidente: ANTONIO JOSE SOARES COELHO DA CUNHA---  
Vice-Presidente: CARLOS NUNES DA SILVA---  
Secretario: ANTONIO JOAO CARVALHO PEIXOTO DE BABO---  
Segundo Secretario: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS---  
Tesoureiro: JOSE AUGUSTO SOARES FERREIRA---

CONSELHO FISCAL---  
Presidente: JOAQUIM CASIMIRO LEAL DA SILVA NETO---  
Vice-Presidente: MANUEL DE SOUSA---  
Secretario: CARLOS MANUEL SOARES COELHO DA CUNHA---

*Antonio Luis dos Santos*  
*Joao Carlos de Silva*  
*Manuel de Sousa*

*Carlos Manuel Soares Coelho da Cunha*  
*Antonio Jose Carvalho de Peixoto*  
*Carlos Manuel de Sousa*  
*Manuel de Sousa*

*Joao Casimiro Leal da Silva Neto*  
*Manuel de Sousa*

*O Notario* 